

EMENDA Nº 01

Acrescente-se, onde couber, ao PLE nº 26/15, o seguinte artigo:

“Art.... Será instituído o Conselho de Acompanhamento da Gestão do Fundo de que trata a presente Lei, integrado por representantes dos seguintes entes:

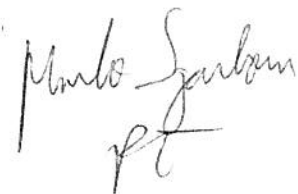
- I. Dois indicados pela Assembléia-Geral do Orçamento Participativo;
- II. Dois indicados pelo Poder Executivo;
- III. Dois indicados pela Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Conselho de que trata este dispositivo terá como atribuições emitir parecer acerca dos relatórios de gestão do Fundo, devendo estes pareceres acompanhar a documentação relativa às prestações de contas aos órgãos de controle.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2015.



Paulo Sérgio  
PT